A C Ó R D Ã O

TC-000989.989.26-4

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Assunto: Representação formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, com pedido de sustação cautelar antes da sessão de abertura das propostas, formulada em face do Edital de Concorrência n. 1/2026 lançado pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a formação de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana, projetos de edificações, inspeções estruturais e funcionais em obras de Arte Especiais (OAE), serviços de sondagem, ensaios tecnológicos, levantamentos topográficos e cadastrais, estudos hidrológicos, projetos de sistema de drenagem pluvial, projetos de pavimentação, projetos de sinalização viária, projetos de iluminação pública, projetos de paisagismo, projetos de prevenção e combate a incêndio, projetos de instalações prediais hidrossanitárias, projetos de instalações elétricas, projetos de SPDA, projetos de climatização, projetos de cabeamento estruturado, projetos de sistema de segurança eletrônica, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e calculistas, pareceres técnicos, laudos de inspeção e demais serviços correlatos.

Advogado: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB-SP 305.149).

REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. ELABORAÇÃO DE PROJETOS. AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 85, I, DA LEI Nº 14.133/2021. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MTY7-4VOK-6G64-6ZZG

Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Amparo que proceda à anulação do procedimento em exame, “em função da impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços” no caso em exame (TC-00022767.989.21-3, Tribunal Pleno, de minha relatoria, sessão de 01/12/2021).

Caso a Prefeitura opte por iniciar novo procedimento, determina-se que: (a) Abstenha-se de utilizar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura que não comportem padronização, em observância ao art. 85, I, da Lei 14.133/2021; (b) Adote o critério de julgamento por técnica e preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando o valor estimado superar R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em respeito ao art. 37, § 2º, da Lei n. 14.133/2021; (c) Observe o limite estabelecido pelo art. 4º, § 1º, II, da Lei 14.133/2021, para a concessão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; e, (d) Permita a participação de empresas reunidas em consórcio, ou justifique tecnicamente a vedação, com as devidas razões de fato e de direito, conforme determina o art. 15 da Lei 14.133/2021.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MTY7-4VOK-6G64-6ZZG